



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Marco, 450 – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 017/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.276/0001-00, com sede à 1º de março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira, portador da cédula de identidade nº 3.182.142, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 581.271.516-53, residente e domiciliado em Olímpio Noronha MG,.

CONTRATADA: Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda, com Unidade de Tratamento à R.: Nivaldo Guerreiro Nunes, 731. Na cidade de Uberlândia/ MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.746.398/0002-89 e neste ato legalmente representada pelo Srª Heloá Felipe, portador da cédula de identidade nº41.205.315-9 e do CPF nº 227.581.898-79.

EMBASAMENTO: PROCESSO Nº 018/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016, Lei 10.520 e Lei nº 8.666/93, ficam justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato administrativo é a Contratação de empresa especializada em coleta, transporte, incineração e/ ou destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, classificados de acordo com as normas CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

I – A contratada efetuará a coleta dos resíduos sólidos dos serviços de saúde uma vez por mês, na quantidade de 100 kg/mês, de resíduos de serviços de saúde, nos geradores definidos pela contratante, considerando as necessidades do município;

II – A contratada realizará coletas mensais no abrigo final da contratante, em datas e horários devidamente agendados com a Vigilância Sanitária desse Município;

III – Os resíduos sólidos da saúde gerados pela contratante serão coletados no seguinte local:

- Rua 22 de Abril, 511 – Centro - UBS PREFEITO JOSÉ BARLETTA

IV – A contratada fornecerá em regime de comodato, conforme necessidade, bombonas em tamanhos de 50 litros, confeccionadas em polietileno de alta densidade, revestidas com saco plástico, onde serão acondicionados, pelo contratante, todos os resíduos objetos deste Contrato;

V – A contratada, efetuará a coleta, dos resíduos colocados nos recipientes;

VI – A contratada deverá efetuar a coleta dos resíduos no local indicado, sob o acompanhamento e supervisão de um funcionário do município indicado para este fim. A contratada deverá realizar a pesagem dos resíduos no ato da coleta através de balança apropriada, cientificando imediatamente o servidor fiscalizador da quantidade coleta;

VII – A contratante será responsável pelo recipiente disponibilizado pela contratada enquanto o mesmo permanecer em seu domínio e deverá indenizá-la, em caso de perda ou avaria do mesmo conforme o preço de mercado devidamente apurado;

Adv. Márcio Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Marco, 450 – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122

VIII – Os objetos pérfuro-cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente; bem como, deverão ser separados os resíduos em forma de spray;

IX – Os vidros serão recolhidos separadamente em recipientes especiais, junto com os objetos pérfuro-cortantes;

X – A contratada será responsável pela disposição final dos resíduos, através de métodos conforme previsto na norma ABNT/NBR 10.157 e de acordo com as normas CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.15.452.9002.2029 - 3.3.90.39.01 FICHA 0221 FONTE 100

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

I – Dá-se o valor global deste contrato em R\$ 9.000,00 (nove mil reais); sendo que o valor mensal será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

II – O pagamento será mensal, contra apresentação de nota fiscal;

III – O valor mensal será calculado sobre a efetiva execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

I – O prazo da execução deste contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016;

II – O prazo deste contrato poderá ser prorrogado na forma de termo aditivo, conforme arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade pela disposição final dos resíduos provenientes do processo de tratamento térmico, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, através de métodos, conforme o previsto na norma ABNT/NBR 10.157 e de acordo com as normas CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 306/04.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DAS ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

I - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e reger-se-á no disposto do art.79, ambos da Lei nº 8.666/93.

II - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos aditivos, conforme arts. 57 e 65 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

I - O presente contrato será automaticamente rescindido, caso haja, por parte do **CONTRATANTE**, inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da cobrança dos

M. P. A.

Felício de Mesquita Carneiro
ADVOGADO
OAB-MG 66.651



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Marco, 450 – CEP 37.488-000 – Tel/fax (035) 3274.1122

valores em atraso, acrescidos dos índices previstos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, mais multa de 1% (um por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês. E a partir dos 45 (quarenta e cinco) dias o serviço será interrompido por falta de pagamento.

II - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

I - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos na suas Cláusulas.

II - As partes elegem do Foro da Comarca de Lambari, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Olímpio Noronha, 23 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE
Carlos Alberto de Castro Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Helloá Felipe
Sterlix Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda

VISTO:
Dr. Felício de Mesquita Carneiro
OAB/MG – 66.651

Testemunhas:

007 304.846-24

089.324.006.98